



1 **ATA – REUNIÃO 9ª PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE**
2 **ESPORTE DE SANTA CATARINA (CED/SC):**

3 **ABERTURA:** Aos seis dias de junho de dois mil e vinte e três participaram da reunião, o
4 Presidente do Conselho Estadual de Esporte, Sr. Renan Moresco Pirath, juntamente com
5 os Conselheiros Alexandre Rodrigues Badotti, Allan Fábio Siqueira, Álvaro Simão Provesi,
6 Alziro Antônio Golfetto, Celso Dorian de Oliveira, Cláudio Dannenhauer, Edilaine
7 Marcelino Mendes, Jean Carlo Leutprecht, Jeferson Ramos Batista, José Acco Júnior,
8 Júlio César da Silva Castro, Luciano Goulart, Mauro Luiz Johann, Oumar Cassol, Paulo
9 André Jukoski, Renan Souza e Sandro Renato de Araújo. Abrindo a reunião, às 19h, o
10 Presidente saudou a todos os presentes e declarou aberta a 9ª reunião plenária ordinária
11 deste Conselho para o corrente ano.

12 **PAUTA:** 1) Ata das Reuniões Extraordinárias nº 7 e 8; 2) Expedientes; 3)
13 Encaminhamentos; 4) Ordem do dia: 4.1) Análise do parecer e proposta da Comissão de
14 Legislação e Normas, que dispõe sobre a Resolução 02/CED/2008, referente ao art. 67
15 do Código de Trânsito Brasileiro; 5) Assuntos Gerais.

16 **REUNIÃO E DELIBERAÇÕES:** Abrindo a pauta prevista para o dia de hoje, o Presidente
17 Renan Moresco Pirath colocou em votação as atas das Reuniões Extraordinárias nº 07 e
18 08, as quais foram disponibilizadas com antecedência para apreciação dos Conselheiros.
19 A única alteração foi solicitada pelo Conselheiro José Acco Jr, no que diz respeito a ata nº
20 08. Deste modo, onde **se lê** “Avançando para assuntos gerais, passou a palavra a Diretora
21 de Esportes da FESPORTE para falar sobre o evento que estava sendo realizado em São
22 Bento do Sul, o JASTI, e a mesma citou que os jogos estão acontecendo com muito
23 cuidado com os atletas, que toda a equipe da FESPORTE está empenhada em organizar
24 o JASTI da melhor forma possível. (...) // **leia-se** “Avançando para assuntos gerais,
25 passou a palavra a Diretora de Esportes da FESPORTE, Mirian Dolzan, para falar sobre o
26 evento que estava sendo realizado em São Bento do Sul, o JASTI, e a mesma citou que
27 os jogos estão acontecendo com muito cuidado com os atletas, que toda a equipe da
28 FESPORTE está empenhada em organizar o JASTI da melhor forma possível. (...). Após
29 a alteração, as atas foram colocadas em votação e aprovadas pelos presentes. Dando
30 sequência, o Presidente do CED passou a palavra a esta Secretária-Executiva para o
31 compartilhamento dos expedientes recebidos, de modo que foi apresentado o ofício nº
32 170/2023, expedido pela Fundação Municipal de Esportes de Camboriú, no qual solicita
33 consulta ao CED no tocante a dúvida referente a inscrição de um atleta nos Jogos
34 Abertos de Santa Catarina (JOGUINHOS). Após, foram apresentados também os ofícios
35 nº 182/NB/AB/2023 e nº 155/NB/AB/2023, subscritos pelo deputado estadual Nilso
36 Berlanda, indicando, respectivamente, Antônio Sérgio Costa e Elton Miguel Santin para o
37 biênio 2023/2025 do CED. Como encaminhamentos, os expedientes recebidos serão
38 distribuídos e apreciados na Comissão Permanente de Legislação e Normas (CLN).
39 Seguindo com a reunião e já entrando na ordem do dia, o Presidente do CED, Renan
40 Moresco Pirath, fez um breve *feedback* sobre a Resolução 02/CED/2008, principalmente
41 no tocante ao art. 67 do Código de Trânsito Brasileiro. Ele então passou a palavra ao
42 Presidente da CLN, Alziro Antônio Golfetto, e este, ato contínuo, ao Conselheiro Jean
43 Carlo Leutprecht, responsável pela relatoria da matéria. O relator apresentou o parecer
44 em sua integralidade, iniciando sua fala contextualizando que a matéria é decorrente de
45 um questionamento da Superliga de Mountain Bike (SLMB) a qual solicita uma revisão da
46 Resolução 02/CED/2008 e/ou inclusão das ligas esportivas na mesma. O motivo
47 norteador da solicitação diz respeito à decisão do dia 11 de março de 2016, exarada nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)

48 Autos do processo nº 0304946-23.2016.8.24.0038, a saber: “No caso dos autos, tenho
49 por inconstitucional o disposto no artigo 1º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº
50 02/CED/2008, que autoriza apenas a impetrante a autorizar a realização de eventos de
51 ciclismo. A um porque ao repassar esse poder à impetrante, dando a ela a potestade de
52 regulamentar, fiscalizar e autorizar ou não determinada atividade, o Estado deveria tê-lo
53 feito por licitação, sob pena de, repassando-lhe poder tipicamente vinculado à atividade
54 pública, conferir-lhe benefício (com valor patrimonial) indevido. Além disso, tenho por
55 inconstitucional a concessão de tal privilégio à impetrante por franca infringência ao
56 princípio da impessoalidade, bem como por desrespeito ao ideário de promoção do
57 desporto pelo Estado (CF, art. 217).” O parecer afirma que, de fato, ao indicar apenas
58 uma entidade esportiva por modalidade apta a liberar competições esportivas no Estado,
59 parece haver um indevido privilégio deferido a algumas pessoas jurídicas. Ao se analisar
60 o Art. 67, I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), até se percebe a necessidade de
61 autorização da respectiva confederação desportiva ou de entidades estaduais a ela
62 filiadas. Contudo, em nenhum momento há uma definição de qual pessoa jurídica seria.
63 Redação similar ao CTB está prevista no Art. 5º, I, da lei 17291/2017, em que também
64 exige autorização de entidades esportivas para realizar competição em vias abertas. De
65 igual forma, não há definição expressa de qual pessoa jurídica estaria habilitada para
66 realizar referida autorização. A Resolução 02/CED/2008 utilizou em seus fundamentos a
67 necessidade de acabar com a divergência de interpretação sobre qual entidade teria
68 competência para liberar as competições. Entretanto, entende-se que, nesses casos,
69 apenas mediante processo de licitação (ou eventual inexigibilidade fundamentada) seria
70 capaz de definir essa questão. Aliás, a ata do CED de 20 de novembro de 2008 (linha
71 142), ao tratar sobre esse tema, expõe que a resolução discutida naquele momento não
72 teria caráter vinculante, sendo mero parâmetro para auxiliar a autoridade de trânsito
73 quanto a sua aplicação. Fato é que a constituição brasileira garante o direito à associação
74 bem como à autonomia das entidades esportivas nos termos do Art. 217 da CF/88.
75 Ademais, estes também foram os argumentos utilizados pelo poder judiciário no processo
76 acima indicado. Após toda a contextualização, o parecer concluiu pela necessidade de
77 revogação da Resolução 02/CED/2008. Contudo, concomitantemente à revogação, é
78 relevante que se estabeleçam critérios técnicos para a determinação de quais entidades
79 desportivas teriam competência na liberação de competições em vias abertas à
80 circulação. O parecer concluiu que, “especialmente para cumprir a necessidade de prévio
81 processo licitatório sobre essa matéria, sugere-se a elaboração de edital de
82 credenciamento para estipular quais entidades terão competência na autorização das
83 competições.” Após a apresentação do parecer, o Presidente Renan Moresco Pirath abriu
84 a mesa de debates na qual houveram muitas manifestações. O Conselheiro Celso Dorian
85 de Oliveira referiu que o Estado já possui a devida autoridade sobre a via. O Conselheiro
86 Oumar Cassol sugeriu que talvez seja de competência da FESPORTE gerenciar o
87 controle. O Conselheiro Allan Fábio Siqueira destacou que a Federação é um ente
88 privado e neste sentido deveria ser direcionado ao município. O Conselheiro Júlio César
89 da Silva Castro ponderou que a cobrança da tarifa deve-se ao fato de que a Federação
90 possui a co-responsabilidade do evento haja vista ter a competência inclusive de
91 determinar a coordenação técnica, além da medição, controle, etc. Por fim, não havendo
92 mais nenhuma manifestação, o parecer foi colocado em votação e aprovado à
93 unanimidade para revogar a Resolução. Contudo, foi ressaltado que a Resolução em
94 apreço permanece vigente até que seja elaborado, proposto e aprovado um edital apto a



95 credenciar entidades esportivas com competência para tratar do assunto. Em seguida o
96 Presidente Renan Moresco Pirath antecipou para a presente reunião, a matéria referente
97 a análise da modalidade de boxe na 61ª edição dos Jogos Abertos de Santa Catarina
98 (JASC), em 2022. Ele então passou a palavra ao relator da matéria, Conselheiro Mauro
99 Luiz Johann. O relator apresentou o seu parecer destacando a notória organização da
100 Federação Catarinense de Boxe, bem como a presença maciça de público
101 acompanhando as lutas. Compartilhou também que em virtude de dúvidas técnicas no
102 tocante à modalidade em uma das reuniões da Comissão Permanente de Rendimento
103 (CER) que tratou sobre a matéria, participaram os dirigentes da FECABOXE, Sr. Anivaldo
104 Júnior (Presidente) e Sr. Emerson Delagnolli (Diretor Técnico). Alguns dos
105 esclarecimentos prestados pela Federação: ”- **Itens de segurança:** todos são
106 homologados pela Confederação Brasileira de Boxe – CBBOXE e FECABOXE. Exemplo:
107 Protetor bucal, protetor genital, uniformes etc.;// - **Protetor de cabeça:** não é mais de uso
108 obrigatório. A regra segue o Regulamento da Federação Internacional de Boxe, inclusive
109 nas Olimpíadas faz algumas edições que não se usa mais; // - **Luvas com tamanhos,**
110 **pesos e demais especificações oficiais:** de acordo com a classificação e peso dos
111 atletas são comunicados no Congresso Técnico e há um link no Regulamento técnico que
112 remete ao site da Confederação; // - **Arbitragem:** todos são experientes, alguns com nível
113 internacional e atuação em combates profissionais. Estão preparados com orientação no
114 sentido de preservar a integridade física e segurança dos atletas. Com relação aos
115 diferentes níveis técnicos entre os atletas, que poderia colocar em risco a integridade
116 daqueles menos preparados, a Federação indicou que os árbitros são peça fundamental
117 para evitar qualquer prejuízo aos atletas. Desse modo, são preparados para intervir na
118 competição tão logo quanto percebam a discrepância técnica entre os competidores,
119 resguardando a integridade física dos atletas;// - **Ringue e demais estruturas para as**
120 **competições:** seguem os padrões estabelecidos pela CBBOXE e Fecaboxe; // - **Cards**
121 **das lutas:** sempre que possível serão colocados no período noturno. Dentre as
122 justificativas da Federação, houve manifestação que vai ao encontro da proposta do
123 CED, haja vista que caso as lutas sejam no período noturno, haverá maior prazo de
124 recuperação dos atletas após sua pesagem. Justificativas, portanto, são a pesagem e a
125 melhor recuperação dos atletas, bem como, a estimativa de maior presença de público ao
126 evento.” Após os devidos esclarecimentos, o parecer concluiu por remeter esta
127 manifestação à FESPORTE e à Federação, sugerindo que: “a) no que diz respeito ao
128 peso/tamanho das luvas e sua relação com o peso dos atletas, fazer constar
129 expressamente no regulamento técnico da modalidade quais os pesos e medidas
130 autorizados, nos termos do que expõe a Federação Internacional; b) com relação ao
131 horário das lutas, verificar a possibilidade de realizá-las no período noturno, haja vista a
132 recuperação dos atletas e a presença de público na competição; c) reforçar a
133 orientação/fiscalização referente à necessidade de inclusão do nome dos municípios nos
134 uniformes dos atletas, conforme exigido no regulamento geral.” Os Conselheiros
135 ratificaram que, de fato, a organização da Federação e a presença do público foram
136 notórias. O Presidente do CED, Renan Moresco Pirath, deliberou que o parecer será
137 votado na reunião ordinária nº 10.

138 **ASSUNTOS GERAIS:** O Conselheiro Paulo André Jukoski, que também responde como
139 Presidente da FESPORTE, compartilhou com todos os presentes as atualizações no
140 tocante às nomeações da Fundação. Por fim, não havendo mais nenhuma manifestação
141 dos Conselheiros e nada mais havendo a tratar no presente momento, o Presidente do



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)

142 CED agradeceu a participação e a contribuição de todos os presentes e encerrou a
143 reunião, sendo lavrada a presente ata por esta Secretária-Executiva, a qual será assinada
144 digitalmente por todos os Conselheiros participantes.

145
146 Florianópolis, 06 de junho de 2023.

147

148 **RENAN MORESCO PIRATH**

ANGELA HELENA ALVES

149 Presidente do CED

Secretária-Executiva do CED

150

151 Allan Fábio Siqueira
152 Alexandre Rodrigues Badotti
153 Alvaro Simão Provesi
154 Alziro Antônio Golfetto
155 Celso Dorian de Oliveira
156 Cláudio Dannenhauer
157 Edilaine Marcelino Mendes
158 Jean Carlo Leutprecht
159 Jeferson Ramos Batista
160 José Acco Júnior
161 Júlio César da Silva Castro
162 Luciano Goulart
163 Mauro Luiz Johann
164 Oumar Cassol
165 Paulo André Jukoski
166 Renan Souza
167 Sandro Renato de Araújo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5427CZTI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANGELA HELENA ALVES** (CPF: 029.XXX.749-XX) em 01/09/2023 às 23:17:02
Emitido por: "SGP-e", emitido em 31/07/2019 - 17:58:16 e válido até 31/07/2119 - 17:58:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RENAN MORESCO PIRATH** (CPF: 056.XXX.249-XX) em 01/09/2023 às 23:35:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:59:51 e válido até 13/07/2118 - 14:59:51.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MAURO LUIZ JOHANN** (CPF: 017.XXX.299-XX) em 01/09/2023 às 23:50:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/02/2020 - 14:57:06 e válido até 17/02/2120 - 14:57:06.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RENAN DE SOUZA** em 01/09/2023 às 23:58:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:46:34 e válido até 20/08/2121 - 18:46:34.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDILAINE MARCELINO MENDES** (CPF: 078.XXX.459-XX) em 02/09/2023 às 00:01:08
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:41:44 e válido até 20/08/2121 - 18:41:44.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JEFERSON RAMOS BATISTA** (CPF: 912.XXX.429-XX) em 02/09/2023 às 00:03:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:08:22 e válido até 13/07/2118 - 14:08:22.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALVARO SIMÃO PROVESI** (CPF: 590.XXX.029-XX) em 02/09/2023 às 08:34:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:37:07 e válido até 20/08/2121 - 18:37:07.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **PAULO ANDRÉ JUKOSKI DA SILVA** (CPF: 435.XXX.400-XX) em 02/09/2023 às 09:18:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2023 - 13:16:37 e válido até 30/03/2123 - 13:16:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JÚLIO CÉSAR DA SILVA CASTRO** (CPF: 557.XXX.069-XX) em 02/09/2023 às 20:17:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/03/2019 - 10:59:21 e válido até 20/03/2119 - 10:59:21.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLÁUDIO DANNENHAUER** em 03/09/2023 às 19:22:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:40:56 e válido até 20/08/2121 - 18:40:56.
(Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



- ✓ **JOSÉ ACCO JÚNIOR** (CPF: 501.XXX.809-XX) em 03/09/2023 às 21:11:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:43:22 e válido até 20/08/2121 - 18:43:22.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ALLAN FÁBIO SIQUEIRA** (CPF: 017.XXX.759-XX) em 03/09/2023 às 21:19:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:36:04 e válido até 20/08/2121 - 18:36:04.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JEAN CARLO LEUTPRECHT** (CPF: 538.XXX.559-XX) em 04/09/2023 às 12:04:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/08/2021 - 18:42:38 e válido até 20/08/2121 - 18:42:38.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwMDExNF8xMTRfMjAyM181NDI3Q1pUSQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FESPORTE 00000114/2023** e o código **5427CZTI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.